



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 19/12/2016

Matéria/ Ementa:

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 94/2016 que “**Altera a redação do inciso VI do art.4º do Projeto de Lei nº 94/2016**”.

Relatório:

A Emenda apresentada pelos Vereadores Salete Cadore e Vando Dalmás da bancada do PMDB visa modificar o inciso IV do art.4º do Projeto de Lei nº 94/2016 que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão de Direito Real de Uso do prédio construído no imóvel objeto da matrícula nº 9.817 e dá outras providências.

Redação Atual:

Art. 4º A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

(...)

VI - ceder, anualmente, ao Município, o prédio concedido em datas preestabelecidas para até cinco eventos e/ou atividades oficiais, cabendo ao ente público as despesas resultantes da programação, tais como água, luz, limpeza, segurança;

Redação Proposta:

- I -
- II -
- III -
- IV -

V - ceder, a título precário, o prédio concedido em uso para outras entidades do Município, cabendo a estas as despesas, decorrentes da promoção, mediante pagamento de taxa, cujo valor será estipulado pelo poder público, com prévio agendamento das datas da cedência, para atividades pertinentes à área cultural, educacional e afins, que não sejam destinadas a angariar fundos e/ou visar lucro, e respeitada a programação da entidade concessionária;

VI - ceder ao Município, o prédio em datas preestabelecidas, sem limite de eventos ou atividades e sem ônus de qualquer natureza”.

Fundamentação:

As emendas, conforme prevê o art.2º combinado com o art.189 e 191 do Regimento Interno¹, podem ser apresentadas por vereadores, portanto, atendida a iniciativa da

¹ Art. 2º As funções Legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções, sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 189. Emenda é o expediente acessório que visa modificar o projeto original, apresentada nos termos deste Regimento, podendo ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Nº. 30	Rubrica J

PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

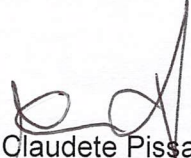
Data: 19/12/2016

emenda proposta.

Quanto a matéria, o artigo 34, inciso VIII da lei Orgânica Municipal² prevê como competência da Câmara Municipal, legislar sobre autorização, permissão e concessão de uso de bens municipais.

Opinião:

Pelo exposto, é pela tramitação da Emenda Modificativa apresentada pelos Vereadores Salete Cadore e Vando Dalmás. Deve-se, no entanto, na redação final excluir os vereadores Jairo Vidmar e Manoel Gomes que constam como autores, porém não firmaram a proposição, bem como alterar a ementa, já que a proposição modifica os incisos V e VI e a ementa faz referência somente ao inciso VI.


Claudete Pissaiá
Assessora Jurídica

(...)

IV – modificativa, é a que altera o projeto original, sem modificá-lo substancialmente.

Art. 191. A apresentação de emenda far-se-á por:

I – Vereador ou Comissões, na discussão geral;

² Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:

(...)

VIII – legislar sobre autorização, permissão e concessão de uso de bens municipais;